



CIRCULAR Nº02 – 03 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE)

Prezados clientes,

De acordo com a Lei 13.467/2017 da Reforma Trabalhista, e a nova redação do Artigo 587 da CLT, o pagamento da Contribuição **Sindical** Patronal será opcional.

Mediante a isso, por favor, indicar abaixo sua opção, lembrando que a quitação desta contribuição deverá ser feita até o dia 31/01/2019.

() **NÃO** recolher a Contribuição Sindical Patronal de 2019

() **SIM** recolher a Contribuição Sindical Patronal de 2019

Alertamos que esta opção é de total responsabilidade da empresa, pois caso necessite do Sindicato para futuros acordos, negociações, entre outros, poderá sofrer desvantagens.